Processo nº 30.204-1/2009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI N.º 7.907, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para reformular as competências sobre licenciamento e fiscalização de publicidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2012, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1° - A Lei n.° 3.566, de 18 de junho de 1990, alterada pela Lei n.° 3.958, de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33 - A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas municipais dependerá de prévia licença da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as disposições estabelecidas neste capítulo e do pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade, a ser lançada pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta na legislação tributária vigente." (N.R.)

(...)

"Art. 46 - O pedido de licença será protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e instruído com:" (N.R.)

(...)

"Art. 49 - (...)

Parágrafo único. Descumprida essa obrigação a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tomará as providências para remoção do anúncio irregular e aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei.

(...)

"Art. 53 - A fiscalização das condições de instalação e de manutenção dos anúncios licenciados é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente." (N.R.)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 7.907/2012 – fls. 2)



"Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por intermédio dos órgãos próprios municipais ou mediante a contratação de serviços de terceiros, tomar as seguintes providências visando:

I – a desmontagem e a remoção do anúncio; e

II – estimar a despesa resultante.

Parágrafo único – A despesa referida no item II será cobrada do infrator mediante procedimento administrativo próprio." (N.R.)

Art. 2° - Os valores arrecadados com tarifas, taxas, licenças e multas, provenientes da aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, criado pela Lei Complementar n.º 341, de 14 de junho de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO Rebrica 0709/12 a